



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: meioambiente@pousoalto.mg.gov.br

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 - OBJETO:**

**1.1** - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento térmico (incineração) e destinação final dos resíduos das classes A, B e E oriundos dos serviços de saúde da rede pública do Município de Pouso Alto.

### **2 - DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO**

#### **2.1 – Prestação de Serviços**

**2.1.1** - A empresa deverá executar a prestação dos serviços especializados na coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde, na periodicidade QUINZENAL, sempre no primeiro dia útil de cada quinzena, com a coleta diretamente no ABRIGO FINAL, localizado na sede do PSF, Rua José Ribeiro Pires, nº21, centro de Pouso Alto, sob a responsabilidade da enfermeira chefe Riccielli Rodrigues Trotta.

**2.1.1.1** - Estes resíduos que estarão acondicionados no ABRIGO FINAL serão oriundos do PSF e de outras unidades municipais de saúde do Município de Pouso Alto.

**2.1.2** - Além da coleta de resíduos diretamente no referido ABRIGO, a empresa deverá coletar resíduos que estão acondicionados nos seguintes locais:

**2.1.2.1** - Na Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, Avenida Haroldo Russano, nº 249 - centro, com entrega dos resíduos sob a responsabilidade da enfermeira chefe;

**2.1.2.2** - No Distrito de Sant'Ana do Capivari, Rua João Lino da Silva, nº 52, com a entrega dos resíduos sob a responsabilidade da servidora municipal Jennifer Siqueira Costa;

**2.1.2** - A empresa para ser contratada deverá possuir ATERRO SANITÁRIO ou outro tipo de local para tratamento na DESTINAÇÃO FINAL de RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE que atenda as normas da ABNT NBR 10.004/2004 e a Resolução do CONAMA nº 237/1997 e nº 358/2005 e posteriores alterações, no que couber.

**2.1.3** - A empresa para ser contratada deverá, além do que consta no item anterior, dispor de veículo para o transporte dos resíduos de saúde que atenda as exigências impostas pelas normas próprias para este tipo de transporte, em especial Resolução do CONAMA 358/2004 e a ABNT NBR 12.810/1993.

**2.1.4** - A empresa que for contratada deverá promover, sem qualquer custo, pelo menos uma palestra com a finalidade de conscientizar e capacitar os funcionários municipais da saúde, quanto ao correto gerenciamento e manuseio dos resíduos de saúde, incluindo as etapas de coleta, segregação, armazenamento, além de fornecer informações sobre as tecnologias utilizadas na destinação final dos resíduos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: meioambiente@pousoalto.mg.gov.br

**2.1.5** - A coleta e transporte dos resíduos de saúde até destinação final dos resíduos dos serviços de saúde se dará de forma quinzenal com o quantitativo estimado de até 75 kg (setenta e cinco quilos) por viagem.

**2.1.6** - A prestação dos serviços terá o prazo de duração fixado em 12 (doze) meses, mas poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, por ser tratar de serviço contínuo e que a Administração não terá condições de executar diretamente.

**2.1.7** - A coleta e transporte dos resíduos de saúde até destinação final dos resíduos dos serviços de saúde se dará de forma quinzenal com o quantitativo estimado de 100 kg (cem) POR VIAGEM.

**2.1.8** - A prestação dos serviços terá o prazo de duração fixado em 12 (doze) meses, mas poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, por ser tratar de serviço contínuo e que a Administração não terá condições de executar diretamente.

## **2.2 - DAS EXIGENCIAS TÉCNICAS**

**2.2.1** – A prestação de serviços deverá ser executada por empresa que seja detentora de registro para operar Aterro Sanitário e que este seja devidamente registrado e com funcionamento autorizado pelos órgãos de licenciamento, controle e fiscalização, em especial a FEAM.

**2.2.2** - A prestação dos serviços deverá ser em conformidade com a ABNT NBR 10.004/2004 no que couber e pelas Resoluções do CONAMA nº 237/97, nº 275/2001 e nº 358/2005, de 29 de abril de 2005, que Dispõe sobre o Tratamento e Disposição Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde, Resolução nº275/2001, no que couber, bem como as normas da ABNT NBR 12.810/1993.

**2.2.3** - O veículo a ser utilizado pela licitante no transporte dos resíduos de saúde deverá ser próprio e deverá atender a Resolução do CONAMA 358/2005, de 29 de abril de 2005, que Dispõe sobre o Tratamento e Disposição Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde e a ABNT NBR 12.810/1993, no que couber.

**2.2.4** - A empresa deverá atender todas as normas dos órgãos que fiscalizam o tipo de serviço a ser executado, tais como o Sistema Nacional de Meio Ambiente, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como todas as normas exigidas pelos órgãos de fiscalização para o tipo de serviço a ser executado: coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde.

**2.2.5** - A empresa deverá comprovar que possui, no mínimo, 01 (um) Engenheiro, devidamente habilitado para atuar com a conformidade do objeto da licitação, conforme a Lei nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Resolução 1.010/2005, ratificada pelo PL 0711/2018 do CONFEA/CREA;

**2.2.6** - A licitante deverá possuir Aterro Sanitário próprio ou contratado com terceiros, desde que devidamente licenciado e que atenda todas as normas já mencionadas acima, como também, a NBR 10.157/1987 e NBR 13.896/1997, no que couber.

## **2.3 - APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: meioambiente@pousoalto.mg.gov.br

**2.3.1** - Não será necessário apresentar amostras.

## **2.4 - GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.4.1** - A licitante para executar o serviço descrito no objeto desta licitação deverá garantir que a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final serão em conformidade com as normas acima referidas, bem como de outras que sejam complementares, de modo que os objetivos da futura contratação sejam alcançados.

## **2.5 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.5.1** - A CONTRATADA deverá executar a prestação dos serviços especializados na coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde, na periodicidade QUINZENAL, com carga estimada POR VIAGEM de 100kg (cem quilos) com retirada sempre no primeiro dia útil de cada quinzena.

**2.5.2** - Os locais onde deverão ser coletados os resíduos de saúde:

**2.5.2.1** - POSTO DE SAÚDE PSF, Rua José Ribeiro Pires, nº21, centro de Pouso Alto, sob a responsabilidade da enfermeira chefe Riccielli Rodrigues Trotta.

**2.5.2.2** - Distrito de Sant'Ana do Capivari, Rua João Lino da Silva, nº 52, com a entrega dos resíduos sob a responsabilidade da servidora municipal Jennifer Siqueira Costa;

**2.5.3** - O quantitativo total para ser coletado durante o período de 12 (doze) meses estimado em 1.200 kg (mil e duzentos) KG, dividido em 24 (vinte e quatro) viagens quinzenais.

**2.5.4** - A CONTRATADA deverá coletar e transportar os resíduos de saúde até destinação final, de forma QUINZENAL com o quantitativo estimado de 100 kg (cem quilos) POR VIAGEM.

**2.5.5** - A CONTRATADA no momento final da coleta deverá conferir, em cada um dos locais onde deverão ser coletados os resíduos de saúde, com a fiscalização do contrato, a pesagem dos resíduos coletados, pois o faturamento será efetivado POR VIAGEM.

**2.5.5.1** - Para cada viagem, o motorista da CONTRATADA deverá solicitar da fiscalização do contrato a autorização de serviço daquela retirada, de modo que o faturamento possa ser autorizado.

**2.5.6** - A CONTRATADA deverá utilizar veículo específico, com capacidade mínima compatível, destinado à coleta dos resíduos de saúde, de modo a atender todas as normas dos órgãos de controle e fiscalização para este tipo de serviço.

**2.5.7** - A CONTRATADA deverá apresentar o seu faturamento devidamente atestado pela fiscalização contrato até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhado da respectiva nota fiscal e as respectivas autorizações, POR VIAGEM.

**2.5.7.1** - Na nota fiscal a deverá constar o número do processo a que se refere.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: meioambiente@pousoalto.mg.gov.br

**2.5.8** - O pagamento das faturas/notas fiscais será efetuado até 15 (quinze) a contar da entrega da mencionada nota fiscal, acompanhada de cópia das autorizações, por viagem, após a devida conferência.

**2.5.9** - No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas com a manutenção do veículo usado na prestação dos serviços na coleta, transporte e destinação final, os salários profissionais, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, as ferramentas e materiais utilizados, as autorizações dos órgãos ambientais e de fiscalização, de modo a não restar qualquer valor a ser quitado pelo Município CONTRATANTE, além do valor total ofertado e aceito para coletar os resíduos de saúde, através de 24 (vinte e quatro) viagens.

**2.5.10** - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA providenciar todas as autorizações para o transporte dos resíduos de saúde junto aos órgãos competentes e agências de regulação, no que couber, mantê-los no veículo para apresentação, quando houver solicitação, para que a prestação possa ser executada legalmente, em especial os custos resultantes destas providências.

**2.5.11** - A CONTRATADA é exclusivamente responsável pela prestação dos serviços ora contratados, tanto para o momento da coleta, como no transporte até o descarregamento na destinação final e a sua conclusão, o que por isso, exclui a Administração CONTRATANTE de qualquer responsabilidade administrativa, fiscal, financeira e criminal junto aos órgãos de fiscalização, por conta da execução do objeto.

**2.5.12** - A CONTRATADA deverá promover, sem custo para o CONTRATANTE, palestra/treinamento com a finalidade de conscientizar e capacitar os servidores municipais lotados no serviço de saúde, quanto ao correto gerenciamento e manuseio dos resíduos de saúde gerados pela rede municipal, incluindo as etapas de coleta, segregação, armazenamento, além de fornecer informações sobre as tecnologias utilizadas na destinação final.

**2.5.13** - A palestra/treinamento deverá conter no mínimo, como:

**2.5.13.1** - Acondicionar os resíduos para garantir a segurança dos transportadores e do meio ambiente durante o transporte;

**2.5.13.2** - Separar materiais perfuro cortantes em coletores apropriados e rígidos;

**2.5.13.3** - Acondicionar resíduos líquidos em embalagens estanques e íntegras, sem indícios de vazamento;

**2.5.13.4** - Utilizar embalagens próprias, que serão descartadas juntamente com os resíduos de saúde.

## **2.6 - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.6.1** - A servidora Municipal Ana Maria – GERENTE DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, será responsável para FISCALIZAR a execução do objeto da licitação e terá atribuições para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item, mediante a OS - Ordem de Serviço, bem como terá a obrigação para emitir o RECEBIMENTO PROVISÓRIO e encaminhar os comprovantes, inclusive a nota fiscal para a autoridade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: meioambiente@pousoalto.mg.gov.br

competente para que seja emitido o Recebimento Definitivo, de modo que a despesa possa ser liquidada e, posteriormente quitada como pactuada.

**2.6.1.1** - O servidor responsável pela fiscalização da execução do objeto terá a responsabilidade para emitir as notificações que se fizerem necessárias e quando não forem atendidas deverá encaminhar as informações à autoridade competente para tomar as providências cabíveis.

**2.6.2** - A autoridade competente WALTER MESSORA, será o responsável para acatar o recebimento provisório e para emitir o RECEBIMENTO DEFINITIVO e, em seguida, liquidar a despesas e determinar o pagamento.

### **2.7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - OPERACIONAL E PROFISSIONAL**

**2.7.1** – Comprovação de registro ou inscrição da empresa junto aos órgãos ambientais, em ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

**2.7.2** - Comprovação de CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL através de prova de que a Licitante possua em seu quadro de pessoal, na data designada para a entrega das propostas, profissional de nível superior com formação em ENGENHARIA civil, ambiental ou sanitarista, detentor de atestado ou atestados de responsabilidade técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA, por serviços iguais, similares ou superiores ao que consta desta licitação.

**2.7.2.1** - Esta exigência é feita em conformidade com a [Lei nº 12.305/2010](#), de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a [Resolução 1.010/2005 - CONFEA /CREA](#), ratificada pelo PL 0711/2018.

**2.7.2.2** - O profissional ENGENHEIRO, que será o responsável técnico do contrato, deverá ser detentor de atestado de Capacidade Técnica como exigido abaixo e deverá compor o quadro de empregados da empresa. Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo "Contrato Social" em vigor, devidamente registrado. Tratando-se de empregado a comprovação deverá ser feita através da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados ou Contrato de Prestação de serviços. Poderá ainda, a comprovação ser através da apresentação de contrato particular de trabalho firmado entre as partes.

**2.7.3** - Deverão ser observadas as seguintes condições e informações no (s) Atestado (s):

**2.7.3.1** - Nome do Contratado e do Contratante;

**2.7.3.2** - Serviços Executados.

**2.7.4** - A empresa licitante deverá comprovar a sua CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, com apresentação de contrato (s) de execução de serviços iguais, assemelhados, similares ou superiores ao objeto licitado, firmado por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado.

**2.7.5** - Autorização da empresa quanto a Licença de Operação para Transporte de Resíduos de Serviços de saúde – FEAM em plena validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: meioambiente@pousoalto.mg.gov.br

**2.7.6** - Licença do IBAMA em nome da empresa proponente em plena validade.

**2.7.7 - CIV** - Certificado de Inspeção Veicular (INMETRO), referente ao veículo que será utilizado na prestação dos serviços, considerando o tipo de resíduos que serão coletados e transportados em plena validade.

**2.7.8** - Licenciamento de Operação para Tratamento de Resíduos em plena validade.

**2.7.9** - Licenciamento Ambiental emitido pela - FEAM/COPAM, ou órgão ambiental Municipal conveniado, ou órgão ambiental competente em plena validade.

**2.7.10** - Documento de propriedade expedido pelo DETRAN, em nome da Empresa, observadas a Legislação vigente no país para o Serviço de Transporte de Resíduos Sólidos/Líquidos Hospitalares, quanto às características do veículo que será disponibilizado para a prestação de serviços.

**2.7.10.1** - Por disponibilidade, entenda-se como ter à disposição da empresa, seja através de contrato de locação ou posse, sendo que nos casos em que haja contratos, a licitante será a única responsável por qualquer erro/omissão que venha a ocorrer durante a execução do contrato.

**2.7.11** - Alvará Municipal de funcionamento da empresa ou documento similar em plena validade.

**2.7.12** - Alvará da Vigilância Sanitária em plena validade.

## **2.8 - DECLARAÇÕES ESPECÍFICAS PARA HABILITAÇÃO**

**2.8.1** - Não será exigida nenhuma documentação específica, somente as já constantes no item 2.1.13 do edital.

## **3 - DO PRAZO PARA ASSUMIR E EXECUTAR O OBJETO**

**3.1** - A empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação para assinar o contrato administrativo a ser firmado entre as partes, de forma que seja emitida a OS - ordem de serviço.

**3.2** - O prazo para a execução do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

**3.2.1** - Este prazo poderá ser prorrogado, caso seja comprovada a vantajosidade da execução, conforme dispõe o art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

**3.2.2** - A verificação do preço, para que se verifique a vantagem para a Administração, caso haja a prorrogação do contrato, a repactuação do preço deverá obedecer ao §3º, do art. 135 de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro da contratação, desde que o percentual proposto para a repactuação não ultrapasse a inflação verificada no período, pois ainda que previsível não é possível estima-la de forma antecipada, sendo tal dispositivo constante na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, acima referida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: meioambiente@pousoalto.mg.gov.br

#### **4 - DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

**4.1** - O julgamento desta licitação será pelo MENOR PREÇO por ITEM conforme tabela abaixo e a forma de disputa será ABERTA. Fica estipulado o valor de R\$ 1,00 (um real) como INTERVALO para a oferta entre os lances na respectiva fase.

**4.2** - O valor máximo estimado e ACEITÁVEL para o total desta licitação fica estimado em R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

#### **5 - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**5.1** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante a nota fiscal, via bancária, após a emissão do recebimento definitivo, após o cumprimento de todas as obrigações pactuadas, com a despesa liquidada e a respectiva autorização pela autoridade competente, conforme e na seguinte forma:

**5.1.1** - O pagamento das faturas/notas fiscais será efetuado até 15 (quinze) a contar da entrega da mencionada nota fiscal, acompanhada de cópia das autorizações, por viagem, após a devida conferência.

#### **6 - LICITAÇÃO - LC nº 123/2006 - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**6.1** - Esta licitação está sendo direcionada EXCLUSIVAMENTE para ME e/ou EPP.

**6.2** - Não havendo a participação de ME ou EPP nesta licitação os referidos lotes poderão ser contratados com empresas não enquadradas nestas condições.

#### **7 - DA VISITA TÉCNICA OU DEMONSTRAÇÃO**

**7.1** - Para esta licitação não será necessária visita técnica.

#### **8 - DA JUSTIFICATIVA**

**8.1** – Os resíduos sólidos gerados por qualquer atividade, seja no setor industrial, empresas ou órgãos públicos, quando liberados de forma inadequada no ambiente, além de causar sérios impactos ambientais, poderão acarretar problemas significativos de saúde pública, sociais e econômicos.

**8.1.1** - Justifica-se esta contratação para atender as normas ambientais referentes aos resíduos promovidos pelo serviço de saúde do Município de Pouso Alto, bem como para que a Administração Municipal cumpra as normas ambientais e todos os comandos legais para este tipo de serviço público disponibilizado para a população local.

**8.2** - Justifica-se as cotações com fornecedores que, nos termos do art. 23 da Lei 14133/21, foram realizadas as pesquisas de preços. O que é determinado no inciso I do referido artigo, não logrou êxito por não encontrar itens disponíveis de acordo com o que será licitado. O mesmo ocorreu com o inciso II, que não encontramos cotações com as especificidades da administração municipal local. Sendo assim, foram consultados os principais fornecedores/prestadores de serviços da região para que seja possível averiguar o valor de mercado local e regional, o que, em virtude das despesas com transportes, proporcionam uma melhor contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO  
Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.  
CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS  
Telefone: (35) 3364.1206  
e-mail: meioambiente@pousoalto.mg.gov.br

## 9 - TABELA DE ITENS - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento térmico (incineração) e destinação final dos resíduos das classes A, B e E oriundos dos serviços de saúde da rede pública do Município de Pouso Alto.	kg	1.200	R\$ 7,50	R\$ 9.000,00

**TOTAL GLOBAL: R\$ 9.000,00 (Nove Mil reais)**

**Pouso Alto – MG, 09 de abril de 2025**

---

**Walter Messoria da Silva**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**